



GABINETE DO PREFEITO

mento foi classificado hoje no Placer da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás, 14.11.03

Cássio Soares Rodrigues
Assessor Sec. Mun. de Governo

Lei nº 2.210/04 Santa Helena de Goiás, de 14 de novembro de 2003.

Estabelece condições para o plantio de cana-de-açúcar e de outras culturas, vinculado a preservação e reflorestamento da bacia hídrica, bem como reservas legais, no Município, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É expressamente proibido o plantio de cana-de-açúcar até um raio de dois quilômetros do perímetro urbano deste Município, exceto em pequenas áreas destinadas ao consumo próprio da propriedade, devidamente comprovado.

Art. 2º - É expressamente proibida a utilização de defensivos agrícolas, exceto os de classes toxicológicas III com tarja na cor azul e IV com tarja na cor verde, em qualquer cultura, a ser cultivada em um raio de até dois quilômetros do perímetro urbano deste Município, salvo expressa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - Qualquer cultura, a ser desenvolvida no Município, terá que obedecer aos critérios de preservação ambiental, estabelecidos em Lei, cabendo aos que agredirem ou degradarem o meio ambiente a obrigação de recuperá-lo, inclusive as matas ciliares das margens e nascentes dos mananciais que banham as respectivas propriedades rurais e ainda as reservas legais.

§ 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hectare incidente sobre a área da propriedade originária desta infração.

§ 3º - Todos os recursos oriundos do descumprimento da Lei, serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para a preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 3º - É expressamente proibida a queima para colheita da cana-de-açúcar no raio de até dois quilômetros do perímetro urbano, excetuando-se pequenas áreas destinadas ao consumo próprio da propriedade.

Art. 4º - Para celebração de qualquer ajuste agrário, que vise o plantio de cana-de-açúcar e outras culturas, ou mesmo para renovação de cultivo, bem como ao proprietário ou arrendatário que desejar cultivar tal produto agrícola, será obrigatório a obtenção de alvará, o qual será expedido sem ônus para o interessado, para o cultivo dessas culturas junto a órgãos municipais competentes, visando o cumprimento das Leis Ambientais.

Art. 5º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, autorizado a firmar parceria com quaisquer órgãos, entidades ou organismos que julgarem conveniente visando a aplicabilidade

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce"



GABINETE DO PREFEITO

com os dados para os devidos fins que este documento foi enviado ao Placer da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 14.11.03


Cássio Soares Rodrigues
Assessor Sec. Mun. de Governo

desta Lei.

Art. 6º - O acompanhamento, bem como a vistoria nos recipientes de armazenamento do restilo a serem usados como adubação orgânica, em especial no plantio e cultivo da cana-de-açúcar fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - Para fiscalização da presente Lei, fica constituída uma comissão composta de cinco membros, dentre os seguintes órgãos:

- I – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- II – um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;
- III – um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV – um representante da Agência rural;
- V – um representante do setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação, inclusive, estabelecendo multas para seus infratores, cujo produto arrecadado com estas será revertido para a recuperação do meio ambiente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.


Bel. JUDSON LOURENÇO DA SILVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS
Sec. Mun. De Administração e Finanças


Vereador SILVIO MARQUES DE ARAÚJO
Sec. Mun. De Governo

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce"